



EDITAL PROEX/PROAES 11/2020
AÇÕES ON-LINE DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA: UFAC/COMUNIDADE

Rio Branco, Acre, 06 de julho de 2020.

A Universidade Federal do Acre (Ufac), por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proex) com base na Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) n.º 07/2018, que estabelece as diretrizes para a extensão na Educação Superior Brasileira, na Resolução Cepex n.º 45/2017 que normatiza a extensão na Ufac, com alterações introduzidas pela Resolução Cepex n.º 21/2018, na Resolução Consad n.º 19/2015 que disciplina os procedimentos para solicitação, autorização, concessão e prestação de contas de diárias e passagens na Ufac, na Resolução Consu n.º 01/2008, que dispõe sobre os encargos dos docentes do magistério superior desta Instituição, na Resolução Consu n.º 4, de 30 de março de 2020, que suspende as atividades presenciais da Ufac, na Instrução Normativa Proex n.º 01, de 06 de abril de 2020, que normatiza o funcionamento das ações de extensão durante o período de suspensão das atividades presenciais em virtude à Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), além de seu Estatuto e Regimento Interno torna público o presente Edital e convida os docentes efetivos desta Instituição Federal de Ensino Superior (Ifes) a apresentarem propostas de ações de Extensão a serem desenvolvidas de forma on-line.

1. NATUREZA E OBJETIVOS

O Edital Proex n.º 11/2020 é um instrumento que visa fortalecer a institucionalização da extensão no âmbito dessa Ifes, através da interlocução com a comunidade externa, por meio do apoio financeiro as ações de extensão desenvolvidas de forma on-line. O presente instrumento tem como objetivos:

- 1.1 potencializar e operacionalizar ações de Extensão ligadas aos Cursos de Graduação da Ufac durante o período de distanciamento social ocasionado pela Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);
- 1.2 estimular o desenvolvimento social e o espírito crítico dos estudantes, bem como a atuação profissional pautada na cidadania, na função social e transformadora da educação superior, tendo como foco as políticas públicas;



1.3 oportunizar a troca de saberes entre a comunidade externa e os alunos dos cursos de graduação dessa lfes.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 O proponente deve ser docente do quadro efetivo da Ufac e atender aos seguintes critérios abaixo indicados.

2.1.1 estar sem nenhuma pendência (de relatórios de bolsistas e de projetos, de prestação de contas relativas à passagens e diárias, por exemplo) em ações de extensão no âmbito da Proex.

2.1.2 submeter a proposta, exclusivamente, na *Plataforma de Ações de Extensão e Cultura (Paec)*, via formulário eletrônico, a ser preenchido na íntegra, disponível em: http://sistemas.ufac.br/plataforma_projetos.wsgi/.

2.1.3 Não ter sido contemplado em nenhum Edital Proex, com financiamento, no exercício de 2020.

2.2 A ação **on-line** deve ser caracterizada em uma das categorias indicadas abaixo.

2.2.1 **Curso:** entende-se como curso o conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, presencial ou a distância, planejadas e organizadas de modo sistemático e processo de avaliação como integrante de seu planejamento.

2.2.2 **Projeto:** entende-se como projeto o conjunto de ações processuais e contínuas de caráter educativo, social, artístico, cultural, científico ou tecnológico, para alcançar objetivos previamente definidos, limitados em um prazo determinado, dele podendo resultar em produtos que concorram para realizar o objetivo geral de um programa e para a expansão ou aperfeiçoamento dos participantes.

2.2.3 **Eventos:** ações que implicam na apresentação e exibição pública e livre, ou, também, com clientela específica do conhecimento ou produto artístico, cultural, científico e tecnológico, desenvolvido ou reconhecido pela Universidade, podendo ocorrer nos seguintes formatos:

- a) atividades assistenciais, artísticas, filantrópicas desportivas, culturais e outras afins;
- b) colóquios;
- c) congressos;
- d) espetáculos;
- e) exposições;
- f) oficinas;
- g) festivais;



- h) fóruns;
- i) palestras;
- j) debates;
- k) semanas;
- l) seminários;
- m) conferências;
- n) simpósios;
- o) jornadas;
- p) webinários;
- q) outras afins.

2.2.4 Atender a uma das oito áreas temáticas da Extensão Universitária, a saber: Comunicação, Cultura, Direitos Humanos, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção, Trabalho.

2.3 Todas as ações de extensão concorrentes deverão cumprir os procedimentos institucionais dessa Ifes, devidamente aprovados nas instâncias competentes e ser desenvolvidas de forma totalmente on-line.

2.4 A carga horária individual dos docentes envolvidos nas atividades de extensão deverá ser compatível com os dispositivos presentes no preâmbulo deste Edital, aprovada e acompanhada pelas suas respectivas unidades acadêmicas.

2.5 Os participantes que não cumprirem com as restrições e determinações estabelecidas nos itens acima terão as suas inscrições indeferidas.

3. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

3.1 O proponente, ao submeter uma ação de extensão a este Edital, estará automaticamente afirmando que o leu completamente e que aceita todos os termos e condições estabelecidos no mesmo, além das normas internas referentes à Extensão e à execução de orçamento público.

3.2 Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta de Ação de Extensão nesta chamada de projeto.

3.3 Não serão permitidas alterações nas propostas ou inclusão de documentos nos processos após os mesmos serem encaminhados pela *Paec*.

3.4 No corpo da proposta deverá constar o detalhamento das ações a serem desenvolvidas, **de forma on-line**, em conformidade com a Resolução Consu n.º 4, de 30 de março de 2020 e Instrução Normativa Proex n.º 01, de 06 de abril de 2020.



3.5 O(A) coordenador(a) deve encaminhar no campo específico para este fim, via *Paec*, o Termo de Cooperação ou documento que comprove a parceria com outra Instituição, caso haja. No corpo do projeto também deve estar detalhada a forma como ocorrerá a parceria.

3.6 O(A) coordenador(a) que submeter uma ação a este Edital deverá indicar se conta com aportes financeiros externos para a realização do mesmo, além de descrever a forma de prestação de contas com a instituição financiadora.

4. APOIO INSTITUCIONAL

O apoio institucional para as ações extensionistas on-line é discriminado abaixo:

4.1 A plataforma Moodle Ufac será disponibilizada para a realização dos cursos aprovados nesse edital;

4.2 Cursos e capacitações on-line serão disponibilizados, pelo Núcleo de Interiorização e Educação a Distância - Niead, para a equipe do projeto com a finalidade de auxiliá-la no correto uso da plataforma mencionada no item anterior;

4.3 Caso o curso necessite de tutoria on-line, os bolsistas do projeto serão os tutores e contarão com apoio do Núcleo de Interiorização e Educação à Distância Niead/Ufac.

4.4 A plataforma de eventos da Ufac (disponível em: <https://sistemas2.ufac.br/seven/login/?next=/seven/>) estará disponível para auxiliar o gerenciamento, divulgação e certificação de todos os eventos aprovados neste Edital

4.5 Cursos e capacitações on-line serão disponibilizados para a equipe do projeto com a finalidade de auxiliá-la no correto uso das plataformas de interação on-line já utilizadas pelas equipes técnicas da Instituição;

4.6 O serviço conferência web da RNP será disponibilizado para a realização de eventos que necessitem de salas de interação on-line pelo endereço eletrônico: <https://conferenciaweb.rnp.br/>.

4.6.1 O acesso à plataforma RNP é realizado com o mesmo usuário e senha de acesso à rede sem fio (Eduroam). Caso o usuário não possua acesso deve defini-lo pelo endereço eletrônico: <https://id.ufac.br/ssp/>.

4.6.2 Material didático e vídeo-aula como suporte à plataforma de conferência web da RNP serão disponibilizados no endereço eletrônico: <http://www.ufac.br/nti>.

4.6.3 Demais questões de ordem técnica devem ser encaminhadas pela equipe do projeto para o endereço eletrônico: <https://glpi.ufac.br/>.

4.6.4 A abertura, administração e mediação das salas de interação on-line serão realizadas pelos bolsistas do projeto.



4.7 Caso o projeto seja constituído de cursos e eventos on-line, o apoio será oferecido de acordo com os itens 4.1 e 4.2, conforme cada caso;

4.8 Em todas as atividades on-line oriundas dos projetos haverá a oferta, em datas pré-estabelecidas pelos setores competentes da Ufac, de capacitação/treinamento dos colaboradores para realização das atividades nas plataformas de interação on-line já utilizadas pelas equipes técnicas da Instituição.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E SUAS APLICAÇÕES

5.1 As propostas selecionadas serão financiadas com recursos para pagamento de bolsas a discentes dos cursos de graduação a serem definidos pela administração superior da Ufac, obedecendo aos limites estabelecidos a seguir:

5.1.1 Curso:

Modalidade	Carga-horária/ previsão de execução	Orçamento máximo
A	20h a 40h	R\$ 1.600,00
B	41h à 100h	R\$ 3.200,00
C	101h à 180h	R\$ 6.400,00

5.1.2 **Projeto:** fica estabelecido o prazo de execução de 4 (quatro) meses, com uma carga-horária máxima de 192h e um orçamento máximo de R\$ 6.400,00.

5.1.3 Evento:

Modalidade	Carga-horária/ previsão de execução	Orçamento máximo
A	8h à 20h	R\$ 800,00
B	21h a 30h	R\$ 3.200,00
C	31h à 40h	R\$ 4.800,00

5.2 Será financiando um conjunto de propostas até atingir o teto ou o valor global de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

5.2.1 Do valor total, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) é oriundo do Plano Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes) e atenderá (conforme demanda e atendimento do item 6.9) às ações culturais, de esporte e de lazer.

5.2.2 Todos os recursos deverão ser utilizados até dezembro de 2020 e/ou data-limite indicada pela Pela Proex.



5.3 É vetada a junção de recursos entre uma ação e outra para atender a objetivos não programados.

5.4 São vedadas quaisquer despesas que não estejam previstas no presente Edital, como, por exemplo, as seguintes: pagamento de quaisquer honorários para pessoal, incluindo o pagamento de qualquer tipo de bolsa docente; pagamento de reformas e adequações; e pagamento de impostos.

5.5 Os recursos deverão ser utilizados somente para o pagamento de bolsas de extensão para discentes de graduação da Ufac, observando os critérios constantes neste Edital, distribuídos conforme segue:

5.6 Bolsa a estudantes – bolsa de extensão para discentes de graduação da Ufac, observando os critérios constantes neste Edital.

5.6.1 A quantidade de bolsas concedidas será proporcional à modalidade de inscrição da proposta bem como a sua carga-horária, distribuídas da seguinte forma:

a) Cursos:

Modalidade	Carga-horária/ previsão de execução	Quantidade de vagas	Vigência da bolsa
A	20h à 40h	2	02 meses
B	41h à 100h	2	04 meses
C	101h à 180h	4	04 meses

b) Projeto:

Carga-horária/ previsão de execução	Quantidade de vagas	Vigência da bolsa
Projetos com duração de 04 meses	4	04 meses

c) Evento:

Modalidade	Carga-horária/ previsão de execução	Quantidade de vagas	Vigência da bolsa
A	8h à 20h	2	1 mês
B	21h a 30h	4	2 meses
C	31h à 40h	6	2 meses

5.6.2 A bolsa de extensão será no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e poderá ser concedida, no máximo, até o término da ação de extensão da qual faz parte, ou até o final do exercício financeiro que, a cada ano, é informado pela Pró-



Reitoria de Planejamento (Proplan) da Ufac. Neste caso, as propostas devem indicar Plano de Trabalho com descrição das atividades que serão desenvolvidas pelos discentes até o dia 31 de dezembro de 2020, considerando o regime de 12 (doze) horas semanais.

5.6.3 Os dados do bolsista deverão ser informados no momento da vinculação à ação de extensão na *Plataforma de Ações de Extensão – Paec* e deverá ser indicado o Edital que os selecionou, bem como todos os seus anexos.

5.6.4 O pagamento retroativo só será feito em casos legalmente justificados e não incidirá sobre o mesmo juros ou correção monetária.

5.6.5 O relatório mensal circunstanciado deverá ser preenchido pelo bolsista, na *Paec*, encaminhado para o(a) Coordenador(a) da Ação de extensão, que deverá enviar para a Proex, em conformidade com os prazos indicados na *Paec*.

5.6.6 O pagamento da bolsa ficará condicionado ao envio do relatório mensal circunstanciado e confirmação por parte do(a) coordenador(a) da ação de extensão, procedimentos que deverão ser efetivados nos prazos estabelecidos pela Proex.

5.6.7 Não serão solicitados pagamentos de bolsas fora das datas previamente estabelecidas pela Proex.

5.6.8 Caso seja identificado pagamento indevido de bolsa, o valor deverá ser devolvido através de Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme procedimentos adotados pela Daex/Proex, no devido cumprimento às normas vigentes.

5.6.9 A exclusão/substituição de bolsistas de ações de extensão em andamento poderá ser feita mediante solicitação por escrito do(a) coordenador(a) do projeto, indicando o dia exato da alteração e deverá vir acompanhada de toda documentação necessária para inclusão do(a) novo(a) bolsista.

6. SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

6.1 A seleção do(a) bolsista é de responsabilidade de cada coordenador de projeto.

6.1.1 É facultado ao coordenador do projeto o uso, como seleção de bolsistas, de certificado de curso on-line de utilização de plataformas digitais indicado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação ou Núcleo de Interiorização e Educação a Distância dependendo da modalidade extensionista conforme indicado no item 4.

6.1.2 O discente poderá realizar o curso após a seleção para melhor apoiar o projeto no uso das plataformas virtuais.



6.2. Após o processo seletivo, o bolsista deverá se cadastrar na *Paec*, em seguida, o(a) coordenador(a) referenda seu cadastro e o bolsista deve confirmar o aceite do Termo de Compromisso com antecedência de 15 dias corridos do início da vigência da bolsa.

6.3 Ao realizar o cadastro na *Paec*, o bolsista deverá anexar, em arquivo único e em formato PDF os seguintes documentos:

- a) Documento Oficial com foto, preferencialmente Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- b) Comprovante de dados bancários, podendo ser: foto do cartão da conta, extrato, saldo ou print da tela do App do banco.

6.3.1 Os anexos têm caráter obrigatório mesmo que o discente já tenha cadastro na *Paec*.

6.3.2 A finalização e aprovação do cadastro dos bolsistas será efetivada mediante a verificação, por parte da Proex, se os arquivos foram anexados e estão em conformidade com as informações prestadas na *Paec*.

6.4 O processo seletivo deve ser efetivado via publicação de edital no qual conste a definição do seu perfil, mencionando o curso e o período correspondente, de acordo com a legislação vigente, tendo este edital a anuência do Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

6.5 Os editais de seleção de bolsista deverão ser encaminhados ao e-mail daex.ufac@gmail.com, no formato PDF, com a devida assinatura da coordenação do projeto, para fins de publicação no site da Ufac.

6.6 No processo de seleção dos bolsistas, os coordenadores devem observar a obrigatoriedade de comprovação, pelo aluno candidato, dos seguintes itens:

- a) se é aluno regularmente matriculado em curso de graduação da Ufac;
- b) se o(a) candidato (a) apresentou o comprovante de Conta Corrente ou poupança em seu nome;
- c) se o(a) candidato (a) informou o endereço residencial, eletrônico e telefones de contato;
- d) se não possui outra bolsa paga com recursos públicos (oriunda de recursos próprios, CAPES, ou de algum órgão da União), comprovando isto através do Termo de Compromisso disponibilizado na *Paec*.
- e) se o(a) candidato(a) preencheu o formulário de vulnerabilidade sócio-econômica conforme item 6.9.



6.7 Os coordenadores de Ações de Extensão poderão definir, ainda, outros critérios para seleção, de conformidade com as exigências específicas de cada atividade.

6.8 Os procedimentos de seleção também devem seguir ao estabelecido na Resolução Consu n.º 4, de 30 de março de 2020 e Instrução Normativa Proex n.º 01, de 06 de abril de 2020.

6.9 Para a seleção de bolsistas que irão atuar em ações culturais e de esporte (realizadas on-line) devem ser previsto o preenchimento de formulário socioeconômico.

6.9.1 Os alunos candidatos à bolsa da ação de extensão são responsáveis pelo preenchimento do formulário de vulnerabilidade socioeconômica (anexo I deste edital) e pelo envio ao coordenador da ação. O coordenador da ação deverá encaminhar os formulários dos bolsistas selecionados para o email: dacic.proex@gmail.com.

6.9.2 Além dos itens de seleção já estabelecidos neste Edital, os alunos selecionados na modalidade de ações culturais e esporte devem atender aos seguintes critérios:

- a) estar cursando a primeira graduação;
- b) não estar recebendo outra bolsa e, caso esteja, solicitar desligamento;
- c) estar matriculado e cursando qualquer Curso de Graduação da Ufac na modalidade presencial;
- d) ter disponibilidade de doze horas semanais, sem prejuízos a outras atividades acadêmicas;
- e) ter habilidade necessária para participar da modalidade esportiva em que se inscreveu;
- f) possuir bom desempenho acadêmico após a obtenção da bolsa;
- g) ter comportamento ético e responsável com os membros da equipe, coordenadores e técnicos; e
- h) possuir renda percapita de até 1,5 salário mínimo (valor atual).

7. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 A seleção das propostas submetidas à Proex, em atendimento a este Edital, será realizada pelo Comitê Multidisciplinar de Extensão (CME).

7.1.1 A composição do Comitê Multidisciplinar de Extensão dar-se-á em conformidade com a Resolução Cepex n.º 045/2017 que aprova as normas, procedimentos e critérios que regulamentam as atividades de extensão na Ufac.

7.2 A avaliação das propostas dar-se-á por duas etapas:



7.2.1 Análise Técnica (eliminatória) em que será verificadas informações acerca dos itens descritos abaixo.

QUADRO - CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE TÉCNICA

Adequação ao Perfil do Edital: (ELIMINATÓRIO)		
	SIM	NÃO
A proposta se enquadra ao perfil do Edital	()	()
O proponente é docente do quadro efetivo da Ufac?	()	()

7.2.2 Análise de Mérito (classificatória) em que será efetivada a partir dos critérios apresentados no quadro a seguir.

QUADRO - CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE DE MÉRITO

Críticos de análise e julgamento			
	Críticos	Nota*	Peso
1	Caracterização do público alvo e relação com a sociedade: Clareza na identificação da comunidade externa. Demonstração da importância da proposta para o público (comunidade externa) ao qual se destina a ação, bem como para a área de conhecimento na qual a proposta se insere.	0 a 3	3,0
2	Justificativa da proposta Explicitação de fundamentação que demonstre a relevância social da realização da proposta.	0 a 3	1,0
3	Clareza de objetivos e metas Descrição clara e articulação dos objetivos, metas, método e o cronograma da execução da proposta.	0 a 3	1,0
4	Envolvimento de discentes na execução: Detalhamento das atribuições dos bolsistas e voluntários.	0 a 3	1,0
5	Vinculação com o Ensino e a Pesquisa: Relação entre o tripé da Educação Superior - Ensino, Pesquisa e Extensão.	0 a 3	0,5
6	Acompanhamento e avaliação Descrição do processo de acompanhamento e avaliação da execução da proposta.	0 a 3	1,0
7	Impactos esperados Descrição dos resultados esperados no âmbito da comunidade externa e acadêmica.	0 a 3	1,0
8	Adequação da Ação à Curricularização da Extensão A adequação da proposta às linhas prioritárias definidas por algum PPC de algum curso de graduação.	0 a 3	1,5

*Para as notas atribuídas de 0 a 3, será considerado os seguintes critérios:

[0] No item avaliado a proposta não apresenta informações substanciais que permitam uma avaliação.

[1] A proposta atende superficialmente.

[2] Mesmo parcialmente, a proposta atende ao que se espera de informações e dados em relação ao quesito.

[3] A proposta consegue, no item avaliado, atender completamente ao que se espera, com informações e dados detalhados.



7.3 O item 8 do quadro anterior deve ser comprovado com envio, via Paec, de uma declaração do coordenador do curso, em arquivo no formato PDF, ao qual o projeto está vinculado.

7.4. A pontuação final da proposta será o resultado da soma das notas atribuídas pelo CME multiplicada pelos respectivos pesos, conforme a seguinte fórmula: $P = \sum (a \cdot p)$, em que: P = pontuação final da proposta; a = nota do quesito; p = peso do quesito.

7.5 A classificação das propostas dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos, respeitado o limite dos recursos disponíveis neste Edital.

7.6 Em caso de empate na pontuação final será considerada a maior pontuação obtida nos seguintes quesitos, obedecida a ordem de prioridade estabelecida: (1) caracterização do público alvo e relação com a sociedade; (2) justificativa da proposta; (3) impactos esperados.

7.7 As propostas aprovadas pelo Comitê serão submetidas à homologação do Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

7.8 O proponente que se sentir prejudicado com o resultado do julgamento de sua proposta, poderá apresentar recurso ao Comitê, no prazo estabelecido no cronograma do presente Edital. O Comitê, após reexame, encaminhará o resultado definitivo para deliberação final do Pró-Reitor de Extensão e Cultura no prazo estabelecido neste documento.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 Os resultados da seleção, tanto preliminar, como definitivo serão divulgados na página eletrônica da Ufac, disponível no endereço www.ufac.br, conforme prazos e divulgação previstos no presente Edital.

9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1 A interposição de recursos deverá ser escrita e objetiva, pontuando o objeto da discordância por parte do proponente da ação de extensão.

9.2 A interposição de recursos deverá ser encaminhada através da Paec. Caso essa condição seja desrespeitada, o recurso não será admitido.

9.3 As propostas indeferidas, após interposição de recursos, a critério do proponente, poderão ser reformuladas e reapresentadas na forma de fluxo contínuo.



10. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

10.1 O acompanhamento das ações de extensão apoiadas financeiramente por este Edital dar-se-á por intermédio de:

- a) análise dos relatórios finais;
- b) monitoramento por parte da Proex, junto à equipe da ação aprovada.
- c) participação obrigatória no Seminário Integrado de Extensão Universitária (Sieu)
- d) monitoramento de resultados dos trabalhos executados com recursos oriundos deste Edital em revistas e publicações acadêmicas, seja em forma de Artigo, seja em Relato de Experiência ou afins, em especial aqueles chamamentos divulgados pela Proex/Ufac.

10.2 O Relatório Final postado na *Paec* deverá vir obrigatoriamente circunstanciado com anexos (fotografias, mapas, documentos, cartazes, folders, banners, matérias publicadas em jornais ou circuladas em redes sociais (indicar link) sob pena de ser devolvido pela Daex para fins de ajuste.

10.3 A solicitação de certificados para participantes, comissão organizadora e outros colaboradores poderá ser feita apenas após o envio do relatório final da ação através da *Paec*.

10.4 Cabe à Proex a análise de atendimento às exigências formais pertinentes ao Relatório Final de Ação de Extensão. Caso julgue necessário, poderá tomar as providências cabíveis para que o Relatório esteja de acordo com o estabelecido.

11. CRONOGRAMA

Ação	Datas
Lançamento do Edital Proex 11/2020.	06 de julho de 2020.
Envio da Proposta para a Direção do Centro.	Até 22 de julho de 2020.
Aprovação pela Unidade Acadêmica e envio para a avaliação do Comitê Multidisciplinar de Extensão.	Até 31 de julho de 2020.
Avaliação do Comitê Multidisciplinar de Extensão.	De 03 a 10 de agosto de 2020.
Divulgação do resultado provisório.	Até 11 de agosto de 2020.
Apresentação dos recursos.	Da data de divulgação do resultado provisório até o dia 12 de agosto de 2020, na <i>Paec</i> .
Divulgação do resultado definitivo.	Até o dia 13 de agosto de 2020.
Seleção e cadastro dos bolsistas que atuarão nas ações aprovadas	Até o dia 31 de agosto de 2020.



Mudança para o Edital de Fluxo Contínuo*	Até o dia 31 de agosto de 2020.
--	---------------------------------

*Apenas para as propostas aprovadas sem financiamento. Caso o coordenador não faça essa opção, através da Paec, a proposta será CANCELADA pela Proex.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O presente Edital terá vigência até 31 de dezembro de 2020 ou data anterior, dependendo da situação financeira e orçamentária da instituição.

12.2 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão colegiada em instância competente, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.3 Os casos omissos ou não previstos no presente Edital serão analisados e decididos pelo Comitê Multidisciplinar de Extensão com consulta ao Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

*Prof. Dr. Isaac Dayan Bastos da Silva
Pró-Reitor de Extensão e Cultura
Portaria n.º 3.373/2018*